

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTO-CLUBES DE IPATINGA - AMIPA**

## **ARTIGO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE**

Pelo presente estatuto social, fica criada a ASSOCIAÇÃO DOS MOTO-CLUBES DE IPATINGA-AMIPA, doravante denominada neste instrumento de AMIPA, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com a finalidade de representar os moto-clubes e moto-grupos, a ela filiados, perante particulares e poderes públicos constituídos, visando defender seus interesses, judicialmente ou não; prestar assessoria na constituição de novos moto-clubes a serem filiados, bem como auxiliar, se solicitada, a resolver problemas internos de postura, conduta ou disciplina de membros dos seus filiados; buscar a conciliação e fraternidade entre os moto-clubes filiados ou não; zelar pelo bom nome do motociclismo e das associações filiadas; promover cursos, palestras e reuniões, destinadas ao engrandecimento dos motociclistas, clubes de motociclistas, aos esportes praticados sobre motocicletas de modo geral, bem como eventos, viagens com motocicletas, no Brasil ou no exterior; incentivar, entre os seus filiados, atividades destinadas à filantropia e à ajuda de pessoas carentes ou doentes, manter cadastro das denominações utilizadas pelos clubes de motociclistas em Ipatinga, destinados à consulta de terceiros, bem como elaborar, em parceria com os interessados, o calendário de eventos dentro da cidade de Ipatinga, apoiar eventos em qualquer cidade do Brasil e celebrar convênios.

**Parágrafo único:** a AMIPA terá sua sede provisória no endereço de residência do Presidente em exercício, e poderá abrir escritórios em qualquer município.

## **ARTIGO II – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

São órgãos de administração da AMIPA:

1. Assembléia Geral
2. Conselho Diretor
3. Conselho Fiscal
4. Conselho de Ética

**Parágrafo 1º:** Poderão, mediante aprovação da Assembléia Geral, ser criados outros órgãos a fim de melhor atender às necessidades da AMIPA.

**Parágrafo 2º:** Não haverá remuneração para o exercício de quaisquer cargos dos órgãos da AMIPA, assim como é vedado a quaisquer de seus membros, utilizar-se de seu cargo para angariar clientes, ou quaisquer outras vantagens para si ou para outrem.

## **ARTIGO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral será constituída por um ou mais integrantes de moto-clubes associados, devidamente indicados por seus respectivos estatutos sociais ou suas respectivas diretorias, conforme o caso, e que estejam em gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo único:** Caberá à Assembléia Geral:

1. A cada 04 (quatro) anos, eleger nova chapa, decidir sobre a extinção da AMIPA, bem como a quais instituições filantrópicas serão destinados os patrimônios da AMIPA, observando o que mais dispuser o presente estatuto;
2. Em Assembléia Geral Extraordinária, aprovar quaisquer alterações deste estatuto, que forem propostas pela Diretoria;
3. Aprovar as contas de gestão e julgar as infrações ao presente Estatuto;
4. Votar sobre o valor das obrigações pecuniárias dos associados para com a AMIPA;

## **ARTIGO IV - DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da AMIPA, quando presente a metade mais 01 (um) de seus filiados em primeira convocação ou com qualquer número de filiados em segunda convocação, após tolerância de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo 1º:** Nas Assembléias Gerais, em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto o Presidente ou o Vice Presidente da AMIPA, para a decisão quanto à aprovação desses itens, a Assembléia Geral deverá ser presidida por um representante legal de uma associada, indicado pela própria Assembléia Geral, o qual não perderá o direito de voto.

**Parágrafo 2º:** As Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente na 1ª quinzena do mês de julho de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e na mesma época a cada 04 (quatro) anos, para eleição dos membros das chapas apresentadas e, extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário a sua Diretoria ou 1/3 (um terço) dos associados Colaboradores.

**Parágrafo 3º:** As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas pelo Presidente da AMIPA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de correio eletrônico, quando o associado filiado o possuir, ou por carta, sendo necessário, em qualquer hipótese, a fixação de edital na sede e escritórios da AMIPA, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 4º:** As Assembléias Gerais serão sempre presididas por um membro da Diretoria da AMIPA, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele, nos casos de empate, o voto minerva, sendo expressamente vedadas, nas referidas Assembléias Gerais, a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos à convocação.

## **ARTIGO V – DO CONSELHO DIRETOR E SUA COMPETÊNCIA**

O Conselho Diretor será composto por 06 (seis) Diretores aos quais caberá, independentemente de ordem de nomeação e individualmente, representar a AMIPA ativa e passivamente em juízo e fora dele, presidir as Assembléias Gerais nos termos do presente estatuto, subscrever documentos, assumir obrigações e pugnar pela observância das regras do presente Estatuto.

**Parágrafo 1º:** A subscrição de cheques e documentos valorizados será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente juntamente com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro.

**Parágrafo 2º:** Qualquer filiado poderá propor para sócio benemérito ou honorário pessoa que, em observância ao Estatuto Social, julgar merecedora do título, bem como, fiscalizar os demais membros do Conselho Diretor, quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições e limites deste Estatuto, podendo, conforme o caso, propor sua destituição, perante a Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º:** Por decisão conjunta do Conselho Diretor, poderão ser nomeados auxiliares da diretoria que receberão a denominação de Delegados e poderão representar a AMIPA perante: autoridades; atividades sociais; sem, entretanto, possuir poderes para assumir compromissos, firmar quaisquer documentos que tragam de qualquer maneira obrigações para a AMIPA. Tais membros poderão ser destituídos a qualquer tempo, por ato unilateral do Conselho Diretor.

**Parágrafo 4º:** O Conselho Diretor, a seu critério e por necessidade de melhor administração da AMIPA, poderá criar, alterar e eliminar descrições dos cargos da diretoria, através de Regimento Interno, devendo apresentá-lo e divulgá-lo entre seus filiados, independente de quaisquer formalidades.

## **ARTIGO VI – DO CONSELHO FISCAL E DE SUA COMPETÊNCIA**

O Conselho Fiscal é constituído por 04 (quatro) representantes das associações filiadas, os quais serão eleitos em Assembléia Geral, cujo mandato será de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único:** Caberá aos membros do Conselho Fiscal verificar as contas apresentadas pelo Conselho Diretor, elaborar e apresentar às Assembléias Gerais Ordinárias os respectivos relatórios, bem como, zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no presente Estatuto, denunciando às Assembléias Gerais, eventuais infrações cometidas pelas associadas, seus membros, pelo Conselho Diretor, ou ainda, por seus próprios integrantes, obedecidas as regras deste Estatuto.

## **ARTIGO VII – DO CONSELHO DE ÉTICA E SUA COMPETÊNCIA**

O Conselho de Ética será constituído por 03 (três) membros representantes das associações filiadas os quais serão eleitos por Assembléia Geral com mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único:** Cabe ao Conselho de Ética realizar julgamento e proclamar penalidades a todo filiado, a partir das regras estabelecidas neste estatuto, por conduta inadequada de seus membros que venham a ferir os ideais e objetivos para qual esta associação foi criada.

## **ARTIGO VIII – DOS ASSOCIADOS**

Os associados da AMIPA são divididos nas seguintes categorias:

- Fundadores
- Honorários
- Beneméritos
- Colaboradores

**Parágrafo 1º:** Os sócios Fundadores são as associações que assinaram a ata da 1ª Assembléia Geral, tendo o direito de constar no seu brasão ou dístico a expressão "FUNDADOR".

**Parágrafo 2º:** Serão considerados membros Honorários as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido em razão de relevantes serviços, benfeitorias prestadas ou por suas notórias contribuições à sociedade;

**Parágrafo 3º:** Serão considerados membros Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido como homenagem especial, em atenção aos relevantes serviços prestados à classe dos motociclistas.

**Parágrafo 4º:** Os associados Beneméritos e os Honorários terão os mesmos direitos e deveres dos sócios Colaboradores, à exceção do direito de voto e o dever de contribuir pecuniariamente, assim como constará de seu respectivo brasão ou dístico a expressão "BENEMÉRITO" ou "HONORÁRIO", conforme o caso.

**Parágrafo 5º:** Dependerá de aprovação da Assembléia Geral a concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários;

**Parágrafo 6º:** Serão membros Colaboradores aqueles que vierem a ter sua admissão aprovada ao quadro associativo pela Diretoria;

**Parágrafo 7º:** Os associados Colaboradores deverão levar ao conhecimento da Diretoria a possível data de seus respectivos eventos para aprovação, evitando assim duplicidade dos mesmos.

## **ARTIGO IX – DA RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIADAS E DAS CONDIÇÕES PARA SUA ADMISSÃO**

As associadas não responderão direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações da AMIPA, com exceção aos compromissos e as obrigações contraídas por esta, em que tenha sido aprovado, em Assembléia Geral, os gastos ou compromissos, na respectiva proporção dos demais filiados.

**Parágrafo 1º:** A admissão ao quadro associativo da AMIPA, depois de decorridos 03 (três) meses de sua constituição, dependerá de proposta escrita apoiada por pelo menos dois associados Colaboradores, que será encaminhada ao Conselho Diretor, que apreciará e decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por

igual período, pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto, deferindo ou não o ingresso do novo associado. Antes do prazo de 03 (três) meses o Conselho Diretor decidirá, autonomamente, a admissão.

**Parágrafo 2º:** Ficam excluídos desta regra os associados Beneméritos e Honorários.

**Parágrafo 3º:** São condições desejáveis ao ingresso e permanência no quadro social, na qualidade de sócio Colaborador:

1. Ser moto-clubes, composto de motociclistas, capacitados e com condições para assumir obrigações perante a AMIPA;
2. Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este estatuto e as decisões dos órgãos administrativos da AMIPA.

**Parágrafo 4º:** Os sócios Colaboradores estão, a contar de sua admissão, obrigados ao pagamento de contribuições proporcionais aos compromissos assumidos pela AMIPA, aprovados em Assembleia Geral, com a finalidade de custeio das despesas por esta assumidas.

## **ARTIGO X – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Exigir que seus associados portem-se com inteira disciplina e correção, em trânsito ou não, e especialmente, quando estiver utilizando o brasão ou sinal dístico da AMIPA, que for criado.

1. Manter-se em dia com suas contribuições pecuniárias para com a AMIPA;
2. Cumprir e fazer com que seus associados cumpram fielmente o presente estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos da AMIPA;
3. Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da AMIPA e seu bom nome e nas realizações de suas finalidades;
4. Comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, sobre eventual impossibilidade de quaisquer de seus membros exercerem cargo ou comissão a que tenha sido designado;
5. Fazer com que seus associados tratem com urbanidade e respeito, não só os dirigentes e colaboradores da AMIPA, mas também os demais associados;
6. Fazer com que seus associados preservem a boa imagem do motociclista e do motociclismo, ajudando sempre que possível;
7. Orientar dentro dos bons princípios os iniciantes do motociclismo;
8. Em hipótese alguma, permitir que seus associados participem de corridas ilegais, arruaças ou qualquer atividade que venha contrariar os estatutos sociais, regulamentos e legislação vigente no país.

## **ARTIGO XI – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

São direitos dos associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante a AMIPA:

1. Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estas fazer valer seus direitos;
2. Usar e gozar dos serviços que a AMIPA vier a prestar aos associados;
3. Participar das atividades promovidas pela AMIPA e utilizar os sinais dísticos ou brasões que vierem a ser criados;
4. Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;
5. Integrar comissões que venham a ser criadas, desde que pela Diretoria indicado;
6. Apresentar visitantes.

## **ARTIGO XII – DAS PENALIDADES**

Os associados, sem distinção, estão sujeitos às seguintes penalidades, a serem imputadas pelo Conselho de Ética, conforme o caso:

**Advertência escrita** – Ao associado que infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos da AMIPA; proceder ou permitir que qualquer membro de seu moto-clube proceda de maneira incorreta, agressiva ou ilegal, quando em uso de seu brasão ou dístico; permitir que qualquer membro de seu moto-clube desacate ou desrespeite quaisquer membros do Conselho Diretor da AMIPA;

**Suspensão** – Aplicada em caso de reincidência das hipóteses acima previstas por prazo a ser definido pelo Conselho de Ética;

**Eliminação** – Aplicada em caso de nova ocorrência de descumprimento ou desrespeito e também no caso de prática de outros atos mais graves.

**Parágrafo 1º:** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, o infrator será notificado previamente, oportunizando-lhe dar explicações e em observância ao princípio da ampla defesa, devendo, se for o caso, posteriormente, ser-lhe aplicada a penalidade, a cargo do Conselho de Ética.

**Parágrafo 2º:** O associado eliminado ou, por qualquer motivo, desligado dos quadros associativos desta AMIPA, obriga-se a recolher todo e qualquer sinal dístico ou brasão que indique sua vinculação, jurídica ou não, à AMIPA, autorizando desde já que a entidade exija, através de medidas judiciais que entender conveniente, o cumprimento deste parágrafo.

### **ARTIGO XIII – DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Ipatinga, em Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos que não possam ser resolvidos pela Assembléia Geral.

Ipatinga, 30 de Junho de 2012.

---

Ézio Antônio da Cunha Maia  
Presidente da Assembléia Geral

---

Édmo Eustáquio da Fonseca  
Secretário da Assembléia Geral

---

Marcella Littig  
OAB/MG 133.807